



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1212 – Fax: 67-3479-1150

EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br

CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS

NOSSA CIDADE EM BOAS MÃOS - 2013/2016.



NOSSA CIDADE EM BOAS MÃOS

LEI Nº 583/2013.

Publicado em:	20.10.2013
Diário Oficial mun. -	
Estado de Mato	
Jornal:	GrossodoSul
Edição:	0993
Ano:	IV

INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS - MS, PARA O PERÍODO DE 2014/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Sete Quedas - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor JOSÉ GOMES GOULART**, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual, do Município de Sete Quedas – Estado de Mato Grosso do Sul, para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso I, § 1º, da Constituição Federal e art. 36 da Lei Municipal nº 983/ 2013.

Parágrafo único – Integram o Plano Plurianual:

I - Evolução da Receita;

II - Anexo I –Planejamento Orçamentário;

III - Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais;

IV – Anexo III – Unidades Executoras e Ações

V – Anexo IV – Estrutura dos Órgãos, Unidades Orçamentárias.

Art. 2º O Plano Plurianual 2014/2017 organiza a atuação governamental em programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

Art. 3º Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 4º Para efeito desta Lei entende-se por:

I – Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido.

II – Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária ou não-orçamentária, sendo a orçamentária classificada, conforme a sua natureza, em:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1212 – Fax: 67-3479-1150

EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br

CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS

NOSSA CIDADE EM BOAS MÃOS - 2013/2016.



NOSSA CIDADE EM BOAS MÃOS

a) Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

b) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

Art. 5º Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 6º As operações de crédito, somente poderão ser contratadas para o financiamento de ações orçamentárias integrantes desta Lei.

Art. 7º Para projeto de caráter plurianual, custeado com dotação de transferências voluntárias, acordadas com a União ou com o Estado, a previsão orçamentária se aplicará conforme o cronograma de execução do projeto, nas Leis Orçamentárias dos exercícios subsequentes a assinatura do convênio ou contrato de repasse.

Art. 8º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual.

Art. 9º A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento, avaliação e revisão de programas.

Art. 10 A alteração ou exclusão de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projetos de lei de revisão ou específico de alteração desta Lei.

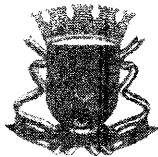
§ 1º - A proposta de alteração de programa ou a inclusão de novo programa, que contemple despesa obrigatória de caráter continuado, deverá apresentar o impacto orçamentário e financeiro no período do Plano Plurianual, que será considerado na margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, constante das leis de diretrizes orçamentárias e das leis orçamentárias.

§ 2º - A proposta de alteração ou inclusão de programas conterá, no mínimo:

I - diagnóstico sobre a atual situação do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;

II - demonstração da compatibilidade com as diretrizes estratégicas definidas no Plano Plurianual;

III - indicação dos recursos que financiarão o programa proposto.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1212 – Fax: 67-3479-1150

EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br

CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS

NOSSA CIDADE EM BOAS MÃOS - 2013/2016.



§ 3º - A proposta de exclusão de programa conterà exposição de motivos que a justifiquem e o seu reflexo nas diretrizes estratégicas estabelecidas no Plano.

§ 4º - Considera-se alteração de programa:

I - alteração da diretriz estratégica associada ao programa;

II - adequação de denominação ou do objetivo e modificação do público-alvo;

III - inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;

IV - alteração do título, do produto e da unidade de medida das ações orçamentárias;

§ 5º As alterações previstas no inciso III do § 4º poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais.

Artigo 11 Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais, nas leis de revisão do Plano Plurianual e outras leis, que venham a modifica-lo..

Parágrafo Único – Os códigos a que se refere este artigo prevalecerão até a extinção dos programas e ações a que se vinculam.

Artigo 12 Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, mediante Decreto, no que se refere aos programas integrantes deste Plano:

I – a Entidade contábil;

II - o Órgão responsável;

III - os indicadores e os índices;

III - os Órgãos responsáveis pela execução das ações orçamentárias;

IV – a readequação das Fontes e Destinações de Recursos mediante as alterações promovidas pelo Tribunal de Contas.

IV - adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.

Art. 13 O Poder Executivo divulgará, até 60 (sessenta) dias após a aprovação do PPA 2014/2017 e de suas revisões, no órgão oficial de imprensa do Município e na Internet, para livre acesso da sociedade, o texto atualizado da Lei, incorporando os ajustes das metas físicas aos valores das ações estabelecidos pelo Poder Legislativo e os programas e ações não orçamentários.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1212 – Fax: 67-3479-1150

EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br

CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS

NOSSA CIDADE EM BOAS MÃOS - 2013/2016.



Art. 14 Ficam dispensadas de discriminação no Plano as ações orçamentárias cuja execução restrinja-se a um único exercício financeiro.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Quedas/MS, aos 19 dias do mês de dezembro de 2013.

JOSÉ GOMES GOULART
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1476 – Fax: 67-3479-1783

EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br

CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS

NOSSA CIDADE EM BOAS MÃOS - 2013/2016.



Nossa cidade em boas mãos

LEI Nº 704/2016.

Publicado em	12.12.2016
Diário Oficial mu- nicipal	
Journal	Jornal Grosso Sul
Edição:	1735
Ano:	VIII

ALTERA O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS – MS INSTITUÍDO PELA LEI N. 583/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Sete Quedas - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor JOSÉ GOMES GOULART**, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei n. 583/2013, passará a vigorar com a alteração dos anexos correlatos a Evolução da Receita, Anexo I – Planejamento Orçamentário, Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais, Anexo III – Unidades Executores e Ações, todos anexos a presente Lei.

Art. 2 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Quedas/MS, ao 01 dia do mês de dezembro de 2016.


JOSÉ GOMES GOULART
Prefeito Municipal